



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0554/2022

Em, 25 de outubro de 2022

FICA PROIBIDA A PRÁTICA DAS ATIVIDADES AERODESPORTIVA DE VOO LIVRE EM ÁREAS NÃO AUTORIZADAS EXPRESSAMENTE PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a prática das atividades aerodesportiva de voo livre, que consistem em decolagem e aterrissagem de ultraleves tais como: paramotores, paraglider, balonismo e semelhantes em áreas não autorizadas expressamente pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Público Municipal deverá autorizar áreas destinadas à prática destas atividades mediante regulamentação própria que atenda aos parâmetros de segurança definidos pelo Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 103 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e pelo Departamento de Controle do Espaço Aéreo - DECEA.

Art. 2º - O Poder Executivo, por seu órgão competente, regulamentará e adaptará a inclusão de áreas destinadas à prática de voo livre de acordo com a situação geográfica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2022.

MIGUEL ALENCAR
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA

Desde 1986, o Código Brasileiro de Aeronáutica estabelece que o aerodesporto deverá ser praticado em áreas determinadas pela autoridade aeronáutica. É por isso que a prática só é regular quando realizada dentro do Espaço Aéreo Condicionado (EAC), em áreas geralmente destinadas ao aerodesporto e disponíveis no site do Departamento de Controle de Espaço Aéreo - DECEA, que é a Autoridade Aeronáutica para assuntos relativos ao uso e segurança do Espaço Aéreo no Brasil.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

O voo livre no território nacional é regulado pela ANAC, através do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 103, que estabelece, dentre outras normas a de que é vedado ao praticante de voo livre decolar ou pousar em área sem a expressa autorização do titular, seja essa área pública ou particular.

A prática da atividade de vôo com paramotores, que é uma modalidade de voo livre, em áreas impróprias gera um enorme risco para os praticantes e, mais ainda, para a população local.

Em Cabo Frio a prática remunerada desta atividade tem sido exercida livremente na Praia do Forte, principalmente na altura do Bairro Foguete, onde os paramotores sobrevoam as casas, as ruas e a faixa de areia, pondo em grande risco os usuários, moradores e os frequentadores da praia.

Além do risco de acidentes e do transtorno com o altíssimo barulho dos motores, há ainda o perigo da proximidade do local com o aeroporto internacional de Cabo Frio.

Nesse sentido e dada a importância da regularização da presente atividade, assim como da obrigação do Poder Público de prezar pela segurança, faz-se necessária a elaboração de um estudo dedicado a esta temática, com o objetivo de regulamentar a inclusão de áreas destinadas à prática de voo livre de acordo com a situação geográfica e parâmetros de segurança definidos pelos órgãos competentes.

Por estas razões, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.